



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Mensagem nº 14/2018

Araripe/CE, 23 de abril de 2018.

Assunto: Encaminhamento Mensagem Projeto de Lei nº 14/2018.

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Roberto Guedes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE.
NESTA.

Senhor Presidente,
Demais Pares.

PROTÓCOLO
Nº 589/2018
Em 24/04/18
Funcionário
gh40

Pela presente cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e aos demais ínclitos membros dessa insigne Casa Legislativa, oportunidade em que encaminhamos para análise e apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**”, para melhor organização da questão ambiental no Município, bem como para atendimento do Decreto nº 32.483/2017, do Governo do Estado do Ceará.

O presente Projeto de Lei tem como intuito de instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA em nosso município. Com todos sabemos a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, assim após reestruturarmos o CODEMA e criarmos uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente, prosseguimos no firme propósito de dotarmos nosso município com uma Legislação Ambiental.

Diante do exposto, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada pela competente e criteriosa Câmara de Vereadores e posteriormente aprovada em Regime de Urgência, nos termos regimentais, para regulamentação da Legislação Ambiental no Município de Araripe, criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para recepcionar os recursos para trabalho, valorização e preservação do Meio Ambiente.

Respeitosamente,

Giovane Guedes Silvestre
Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe

*Recebido em 24.04.2018
às 8:34h
J. Araújo*



PROJETO DE LEI Nº 14/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe – Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

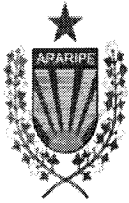
Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir adequadamente recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, garantindo um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

§ 1º. Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente é constituído por:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, em conta específica do Fundo, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Defesa do Meio Ambiente.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, Aos 23 (vinte e três) de Abril de 2018


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe